

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo evitar, por meio de diagnóstico precoce, o agravamento de deficiências auditiva, visual, motora e mental nas crianças recém-nascidas, bem como proporcionar, quando diagnosticada, ao portador de necessidades especiais e sua família atendimento psicológico regular e acompanhamento sistemático dos mesmos.

A fim de elucidação mencionaremos alguns aspectos gerais para melhor nos situarmos:

A cidade de São Paulo não tem um programa sistemático que diagnostique precocemente eventuais deficiências que possam advir quando do nascimento da criança e proporcione seu acompanhamento sistemático, embora haja, referente à saúde, na Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989 da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) que trata o assunto:

"Artigo 2 - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único - Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objeto dessa Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

(.....)

- a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao acompanhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;
- b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas"

A sociedade precisa se conscientizar da seriedade do quadro atual de deficiências.

Quando se fala na gravidade da mortalidade infantil, as pessoas em geral se esquecem das crianças que conseguem sobreviver, mas que são vítimas de uma deficiência que em 80% dos casos poderia ser evitada através de certos cuidados de prevenção da gestante, como no caso da paralisia cerebral, entre outras deficiências.

Segundo diretor clínico da Associação de Assistência às Crianças Defeituosas (AACD), aparecem por ano 30.000 portadores de paralisia cerebral. Este mesmo profissional afirma que

80% dos casos poderiam ser evitados se houvesse um pediatra ou neonatologista na sala de parto, juntamente com o obstetra.

A avaliação da audição dos bebês não é tão importante quanto o teste do pezinho (detecção neonatal de Fenilcetonúria-PKU), a triagem auditiva neonatal universal deveria fazer parte da rotina de todas as maternidades, pois a detecção precoce da deficiência auditiva é a melhor garantia à criança de ter uma linguagem verbal mais próxima da normalidade.

Quando a deficiência auditiva é diagnosticada após o segundo ano de vida, a criança perde a fase mais importante da aquisição de linguagem o que pode ocasionar dificuldades para se comunicar e nos inter-relacionamentos, já que vive num mundo de ouvintes.

Com base nos inúmeros benefícios do diagnóstico precoce da deficiência auditiva infantil, as Academias Americanas de Audiologia, Otorrinolaringologia e Pediatria reunidas no Joint Committee on Infant Hearing recomendam a triagem auditiva neonatal universal por meio de Emissões Otoacústicas desde 1994.

As mesmas dificuldades são enfrentadas pelos portadores de necessidade especiais visuais, físicas e mentais.

A deficiência visual quando não detectada na tenra idade, impede que o indivíduo absorva as experiências sensorio-perceptivas-motoras tão importantes na primeira infância. São estas experiências que preparam a criança para as aprendizagens futuras.

o portador de necessidades especiais físicas e mentais, quando estimulado de forma adequada, superam as experiências cognitivas não adquiridas propiciando o desenvolvimento de outras habilidades que oportunizarão a capacidade de adaptação proporcionando uma vida com qualidade.

O deficiente físico, apesar do limite motor imposto, consegue com estímulos e tratamentos adequados vencer as barreiras naturais e têm desenvolvimento pleno.

Assim sendo, podemos concluir que os "Portadores de Necessidades Especiais" se assistidos adequadamente podem usufruir o direito maior, ou seja, vida de boa qualidade, enriquecendo seu meio com experiências múltiplas e interagindo de forma saudável com a sociedade como um todo.

Em que pese as políticas apresentadas até o presente momento, há de se admitir que nos detemos na inserção social do cidadão portador de necessidades especiais e devemos ao recém-nascido a oportunidade de receber os estímulos necessários em ambiente favorável, desenvolvendo suas potencialidades e trabalhando com respeito as diferenças.

Outro aspecto relevante a ser abordado é quanto à necessidade de se fazer, após o diagnóstico de uma deficiência, um atendimento psicológico regular e acompanhamento sistemático, tanto do portador de necessidades especiais, quanto de sua família que deverá se adequar à nova situação.

A confirmação da existência de uma deficiência na criança que vai nascer acarreta muitas dúvidas aos pais, por exemplo: Qual a forma adequada para o acolhimento deste ser? Qual é o comportamento adequado para educá-lo e promover sua socialização, interação e estímulos?

O primeiro passo é saber que o quanto antes se inicia o processo, melhores são as perspectivas para a criança, porque há um período no seu desenvolvimento, chamado "período crítico", em que há um rápido amadurecimento do Sistema Nervoso Central, em que várias funções estão no melhor momento para serem desenvolvidas (por exemplo: linguagem e cognição).

O segundo passo é conhecer as diversas linhas de trabalho a serem desenvolvidas para reabilitação da criança.

Portanto, o desenvolvimento infantil pode ser otimizado a partir da identificação precoce do bebê, possibilitando o encaminhamento para a estimulação sistemática do mesmo e o apoio emocional aos pais, a partir da implementação de um trabalho conjunto com eles acarretando melhoria da qualidade de vida dos envolvidos.

A legislação da cidade de São Paulo introduziu em seu ordenamento jurídico o Estatuto do Conselho Municipal da pessoa deficiente - CMPD, por meio da Lei 11.315, de 21 de dezembro de 1992, no intuito de se adequar à lei federal 7853, e traz em seu bojo estímulos aos deficientes, como podemos observar em seu art. 2º - I e II, a seguir transcrito:

"Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da pessoa deficiente:

- I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de São Paulo;
- II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiência, de forma articulada com as secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidas;..."

Como podemos verificar por toda elucidação feita, existem, tanto na esfera federal, quanto na esfera municipal leis que implementam políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiências.

Diante do exposto, concluímos que o Poder Público tem obrigação de estimular todos os programas benéficos e racionais que venham a beneficiar os deficientes de forma geral, como é o caso do Sistema Municipal de Diagnóstico Precoce de deficientes e acompanhamento sistemático, ora proposto, que deverá ser regulamentado de acordo com a orientação de profissionais especializados em cada área de deficiência.

Por ser o tema apresentado de extrema relevância, solicitamos aos nobres pares desta Casa, a aprovação da presente propositura.